

Díárioo Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATTI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 669, DE 20 DE MARÇO DE 1950

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, terrenos necessários a obras de reforço do abastecimento de água da Capital, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os terrenos abaixo caracterizados, que constam pertencer a Alberto Betiol, Joaquim Justino Júnior, Astrogilda de Abreu Sevilha, Maria Cardoso, Sabatino Passero, Clara Medeiros, Christino da Fonseca, Dr. Maximino Mendes da Silva, Luiz Passero e Antonio Cancaro, necessários à construção de um reservatório de água para reforço do abastecimento da Capital, imóveis esses situados no 2.º subdistrito da Liberdade, município e comarca da Capital, e compreendidos na área de ... 1.226,20 m² (mil duzentos e vinte e seis metros e vinte decímetros quadrados), que têm início na interseção do muro divisorio das propriedades do Dr. Silvio Corrêa Brandi e Alberto Betiol (Rua Cincinato Braga ns. 212 e 222) e Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo (Praça Amadeu Amaral — Reservatório da Avenida). Com uma deflexão à direita de 147°35' (cento e quarenta e sete graus e trinta e cinco minutos), na distância de 63,15 m (sessenta e três metros e quinze centímetros), nova deflexão de 92°10' (noventa e dois graus e dez minutos) à direita numa distância de 38,90 m (trinta e oito metros e noventa centímetros) e com outra deflexão de 120°15' (cento e vinte graus e quinze minutos) à direita e distância de 72,45 m (setenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros) até atingir o ponto inicial, abrangendo os fundos dos imóveis da Rua Cincinato Braga de ns. 222, 232, 238, 246, 252, 254, 266 e 282 e o encravado nos fundos do n. 254 e n. 163, da Rua Carlos Sampaio, e cujas descrições pormenorizadas consta abaixo:

Lote "A" — Fundo do terreno da Rua Cincinato Braga n. 222, com a largura de 6,00 m (seis metros) que consta pertencer ao sr. Alberto Betiol, de forma triangular, sem benfeitorias, com a área de 10,70 m² (dez metros e setenta decímetros quadrados), confrontando nos fundos, na distância de 6,90 m (seis metros e noventa centímetros) com a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e do outro lado, na distância de 3,65 m (três metros e sessenta e cinco centímetros), com Joaquim Justino Junior.

Lote "B" — Fundo do terreno da Rua Cincinato Braga n. 232, com a largura de 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros), de forma trapezoidal, que consta pertencer ao Sr. Joaquim Justino Júnior, sem benfeitorias, com a área de 31,80 m² (trinta e um metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando de um lado com Alberto Betiol na distância de 3,65 m (três metros e sessenta e cinco centímetros), nos fundos em 6,75 m (seis metros e setenta e cinco centímetros), com a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e do outro lado em 11,70 m (sete metros e trinta centímetros) com Astrogilda de Abreu Sevilha.

Lote "C" — Fundo do terreno da Rua Cincinato Braga n. 238, com a largura de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), de forma trapezoidal, que consta pertencer a dona Astrogilda de Abreu Sevilha, sem benfeitorias, com a área de 60,80 m² (sessenta metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando de um lado com Joaquim Justino Júnior na distância de 7,30 m (sete metros e trinta centímetros), nos fundos em 7,60 m (sete metros e sessenta e cinco centímetros), com a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e do outro lado em 11,40 m (onze metros e quarenta centímetros) com Maria Cardoso.

Lote "D" — Fundo do terreno da Rua Cincinato Braga n. 246, com a largura de 7,75 m (sete metros e setenta e cinco centímetros), de forma trapezoidal, que consta pertencer a dona Maria Cardoso, sem benfeitorias, com a área de 106,80 m² (cento e seis metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando de um lado com Astrogilda de Abreu Sevilha na distância de 11,40 m (onze metros e quarenta centímetros) nos fundos em 8,70 m (oitavo metros e setenta centímetros), com a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e do outro lado em 16,15 m (dezessete metros e quinze centímetros), com Sabbatino Passero.

Lote "E" — Fundo do terreno da rua Cincinato Braga n. 252, com a largura de 6,00 m (seis metros), de forma trapezoidal, que consta pertencer ao Sr. Sabbatino Passero, sem benfeitorias, com a área de 107,60 m² (cento e seis metros e sessenta e dez centímetros quadrados), confrontando de um lado, na distância de 16,15 m (dezessete metros e quinze centímetros), com Maria Cardoso, nos fundos em 10 m (seis metros e noventa centímetros), com a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e do outro lado em 17,70 m (dezessete metros e setenta centímetros) com Luiz Passero, e 2,00 m (dois metros), com Clara Medeiros.

Lote "F" — Terreno encravado nos fundos da Rua

Cincinato Braga n. 254, com a largura de 6,00 m (seis metros), de forma trapezoidal, que consta pertencer ao Sr. Luiz Passero, com um pequeno barracão de alvenaria de tijolos e cobertura de telhas de barro, com 240,00 m x 6,00 m, e 2,20 m. de altura, com a área de 116,70 m² (cento e dezessete metros e setenta decímetros quadrados), confrontando de um lado com Sabbatino Passero, na distância de 17,70 m (dezessete metros e setenta centímetros), nos fundos em 6,90 m (seis metros e noventa centímetros), com a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, do outro lado em 21,20 m (vinte e um metros e vinte centímetros), com Christino da Fonseca e em 6,00 m (seis metros) com Clara Medeiros.

Lote "G" — Fundo do terreno da rua Cincinato Braga n. 254, com a largura de 6,00 m (seis metros), de forma retangular, que consta pertencer a D. Clara Medeiros, sem benfeitorias, com a área de 12,80 m² (doze metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando de um lado, na distância de 2,00 m (dois metros), com Sabbatino Passero, nos fundos em 6,00 m (seis metros), com Luiz Passero e do outro lado em 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) com Christino da Fonseca.

Lote "H" — Fundo do terreno da Rua Cincinato Braga n. 266, com a largura de 7,10 m (sete metros e dez centímetros), de forma trapezoidal, que consta pertencer ao Sr. Christino da Fonseca, tendo quase nos fundos um barracão de alvenaria de tijolos e cobertura de telhas de barro de 7,10 m x 10,00 m e altura de 3,40 m com a área de ... 1'5.2020 m² (cento e setenta e cinco metros e dois mil e vinte centímetros quadrados), confrontando de um lado na distância de 21,20 m (vinte e um metros e vinte centímetros) com Luiz Passero e 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) com Clara Medeiros, nos fundos em 4,30 m (quatro metros e trinta centímetros), com a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e 3,15 m (três metros e quinze centímetros) com Antonio Cancaro, e do outro lado, na distância de 25,95 m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) com o Dr. Maximino Mendes da Silva.

Lote "I" — Fundo do terreno da Rua Carlos Sampaio n. 163, de forma triangular, que consta pertencer ao Sr. Antonio Cancaro, sem benfeitorias, com a área de 133,0 m² (cento e trinta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando de um lado, na distância de 24,40 m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros), com a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e do outro lado, na distância de 21,15 m (vinte e um metros e quinze centímetros), com o Dr. Maximino Mendes da Silva e 3,15 m (três metros e quinze centímetros) com Christino da Fonseca.

Lote "J" — Fundo do terreno da Rua Cincinato Braga n. 282, com a largura de 18,00 m (dezoito metros), de forma retangular, que consta pertencer ao Dr. Maximino Mendes da Silva, com a área de 467,50 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), confrontando de um lado com Christino da Fonseca na distância de 25,95 m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) nos fundos em 18,00 m (dezoito metros) com Antonio Cancaro e do outro lado, na distância de 26,00 m (vinte e seis metros) com Cândida, Marina e Maria Antonieta de Moraes Alves.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com as aquisições especificadas no artigo 1.º correrão à conta do crédito especial aberto pelo artigo 8.º do Decreto-lei n. 16.679, de 31 de dezembro de 1946.

Artigo 4.º — Fica revogado o Decreto-lei n. 17.093, de 8 de março de 1947.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Lucas Nogueira Garcez

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.276, DE 21 DE MARÇO DE 1950

Aprova o modelo de estampilha para arrecadação da taxa de assistência aos médicos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o modelo de estampilha cujo "Fac-símile" figura em anexo, devidamente rubricado pelo Secretário da Fazenda, emitida para a arrecadação da taxa de assistência aos médicos, instituída pelo artigo 2.º da Lei n. 610, de 2 de janeiro de 1950.

Artigo 2.º — A estampilha de que trata o artigo anterior terá o formato de um retângulo com treze (13) milímetros de largura por trinta e dois milímetros (32 mm) de altura, sendo picotada em todos os seus lados, impressa em cárdena sobre papel especialmente fabricado para

tal fim, contendo em sua massa fibras de linho verdes e vermelhas, e quimicamente tinto de cárdena.

Parágrafo único — São as seguintes as características do desenho ou motivo da estampilha, descritas de cima para baixo: — na parte superior, no centro, em fundo claro, o emblema da medicina — cobra enrolada no facho com clarões — envolto numa coroa de base seccionada na qual se acham inscritos, em letras maiúsculas e em fundo claro, os dizeres "Secretaria da Fazenda do Est. de São Paulo"; segue-se um retângulo centralizado, ocupando dois terços da largura da gravura e invadindo a base seccionada da coroa, de fundo escuro e no qual se lê, em letras maiúsculas, em negativo, dispostas em duas linhas, os dizeres "Assistência aos Médicos", designativo da finalidade da estampilha. Esta parte da gravura tem seus cantos preenchidos por um desenho floreado. Segue-se, abaixo, num retângulo seccionado na parte superior, onde é invadido pelo retângulo já anteriormente descrito, um campo preenchido de estrias diagonais no qual se lê o algarismo dois (2) em caracteres árabes, ao centro, ladeado de inicias; vêm abaixo, em campo círculo e escuro, em letras maiúsculas negativas, a palavra "Cruzeiros", designativo da moeda e que, com o algarismo retro mencionado indica o valor da estampilha; vem finalmente, abaixo, ocupando todo o resto da gravura, um campo de fundo estriado diagonalmente para preenchimento da data de inutilização da estampilha, abreviadamente, no qual se encontram duas linhas, tendo a primeira, no centro a preposição "De" em caracteres maiúsculos e a outra os dizeres "De 19..." também a preposição em letras minúsculas e os algarismos em caracteres árabes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Jácome Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.276, DE 21 DE MARÇO DE 1950

Dá regulamento aos artigos 2.º e 4.º da Lei n. 610, de 2-1-1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A "Taxa de Assistência aos Médicos", criada pela Lei n. 610, de 2-1-1950, será arrecadada em estampilhas especiais, do valor de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), obrigatoriamente coladas e inutilizadas nos atestados de saúde.

Parágrafo único — Para os efeitos do presente regulamento fica definido como atestado de saúde, todo atestado ou certificado sobre matéria médica e assinado por médico, excluindo apenas o atestado de óbito.

Artigo 2.º — Estão isentos do pagamento da taxa de Assistência aos Médicos:

- a) — os atestados de saúde destinados a fins militares;
- b) — os expedidos para fins eleitorais;
- c) — os que tenham por fim a instrução de processos de assistência judiciária, nos termos das leis processuais;
- d) — os expedidos no interesse de hansenianos, seus filhos e parentes e suas Caixas Beneficentes.

Parágrafo único — Os atestados referidos neste artigo trarão a declaração expressa dos fins a que se destinam.

Artigo 3.º — A inutilização das estampilhas referidas no artigo 1.º obedecerá os preceitos contidos nos artigos 43 e 44 do Livro VIII, do C.I.T.

Artigo 4.º — A fiscalização da taxa de que trata este regulamento compete à Primeira Diretoria do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Sem prejuízo do disposto neste artigo, incumbe também a fiscalização desta taxa, na parte que lhes for atinente, aos Secretários de Estado, Diretores Gerais, Diretores, Chefes e mais funcionários das repartições estaduais, às autoridades administrativas, judiciais e policiais, aos serventuários em geral e à Associação Paulista de Medicina, representada por pessoas para esse fim credenciadas junto à Secretaria da Fazenda.

Artigo 5.º — É vedado encaminhar, despachar ou juntar a autos ou processos, papéis sujeitos a esta taxa sem estarem devidamente selados.

Artigo 6.º — A ipsoelevância deste Decreto implicará em pena de responsabilidade e de indenização pecuniária.

Artigo 7.º — Aplicam-se às estampilhas de que trata o presente Decreto as normas gerais que regulam a distribuição das demais emitidas pelo Estado.

Artigo 8.º — Compete privativamente às estações arrecadoras a venda das referidas estampilhas.

Artigo 9.º — O produto da arrecadação da taxa será mensalmente entregue pela Secretaria da Fazenda ao Departamento de Previdência da Associação Paulista de Medicina.

Artigo 10.º — O presente decreto entrará em vigor